



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 259/2021

**Altera a Lei Complementar nº 204, de 2021, que “Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências”, para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), o abate de animais por leão-baio.**

**AUTOR:** Deputado MARCIUS MACHADO

**RELATOR:** Deputado EDILSON MASSOCCO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 0259/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que propõe alteração da Lei Complementar nº 204, de 2021, que “Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências”, para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), o abate de animais por leão-baio.

O autor fundamenta a proposição destacando “que a onça parda, também conhecida como leão-baio ou puma, é um animal extremamente tímido, que evita o contato com o ser humano, entretanto, a contínua agressão aos ecossistemas que essa espécie habita gera graves incidentes, eis que os animais, ao se deslocar em busca de alimento, acabam por entrar em contato com rebanhos, atacando animais de criação mais vulneráveis, como ovinos e caprinos, criados de maneira extensiva, e geralmente consome só os órgãos internos das presas abatidas”.

O Projeto de Lei nº 259/2021 aportou na ALESC no dia 14/07/2021 e em seguida remetido à Comissão de Justiça que designou o Deputado Fabiano da Luz como relator. Por sua vez o relator, no dia 24/08/2021, apresentou requerimento de diligências e consulta junto ao IMA – instituto do Meio Ambiente, a Secretaria do Estado da Agricultura e a PGE – Procuradoria Geral do Estado, quanto à viabilidade da proposta.

Em face do decurso do prazo da diligência externa, o relator constatou a tramitação na Casa Legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 0035/2019, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 2011, que “Cria Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências”. O relator observa que este projeto trata de matéria análoga e solicitou apensamento do Projeto de Lei nº 259/2021 aos autos do Projeto de Lei nº 0035/2019, por ser este o mais antigo, para tramitarem conjuntamente. Ainda seguindo o trâmite da matéria, os Deputados Moacir Sopelsa e José Milton Scheffer solicitaram vista.

Em 04 de janeiro de 2022, o Procurador do Estado de Santa Catarina e Diretor de Assuntos Legislativo, Dr. Ivan S. Thiago Carvalho, encaminhou à ALESC manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

Resumidamente, a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária manifestou contrariedade aos PL 0259/2021 e a Emenda Substitutiva Global, por entender que a proposta não condiz com o objetivo do Fundo, bem como favorece a abertura de precedentes para compensações financeiras por outras situações, que não sanitárias, mas que também trazem prejuízo aos produtores rurais.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado, a despeito da boa intenção do legislador, opinou pela inconstitucionalidade do projeto de Lei nº 0259.4/2021 por violação ao disposto no art. 113 do ADCT que exige, na proposição legislativa que crie despesa obrigatória, estimativa do impacto orçamentário financeiro.

A Diretoria de Biodiversidade e Florestas do Instituto do Meio Ambiente – IMA, em sua manifestação entende que em razão da existência de conflitos entre fauna silvestre e as atividades humanas, especialmente as atividades agrícolas, entende que a matéria é relevante em razão da necessidade fortalecer e expandir as atividades agrícolas no Estado deve ser associadas à conservação da biodiversidade, o que aparece como um grande desafio. Argumenta que as políticas públicas neste campo não podem prescindir de um diagnóstico abrangente da situação conflituosa, que incorpore tanto o dimensionamento das perdas econômicas sofridas quanto das metas de conservação que se quer atingir para uma determinada espécie ou ecossistema.

Concluindo, manifesta pelo indeferimento da inclusão da indenização por abate de animais por leão-baio, na ausência de diagnóstico prévio da problemática, análise situacional, definição de metas e delineamento da metodologia de manejo e resolução de conflitos. Recomenda a reformulação da proposta e, considerando a manifestação jurídica contrária, o reposicionamento da proposta.

Em vista do encerramento da Legislatura o PL. 0259/2021 foi arquivado, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno da Casa. Em 17/04/2022, por requerimento do Deputado Marcius da Silva Machado, nos termos do parágrafo único do art. 183 RI, o PL. 0259/2021 foi desarquivado e retornou à tramitação. Novamente na Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Deputado Fabiano da Luz, que em seu parecer apresentou substitutivo para acrescentar no texto “a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio”.

Em relação à constitucionalidade formal, anotou que a matéria (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, e (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governo do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual. Divergiu dos órgãos estaduais consultados acerca da matéria em sede da precitada diligência, que se posicionaram contrários à proposta argumentando que o Governador do Estado sancionou o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0035/2019, também de origem parlamentar, que entre outras alterações, possibilitou a indenização de animais de agricultores mortos por afogamento ou soterramento, em decorrência de catástrofes ambientais, com recursos do Fundesa (Lei Complementar nº 834, de 16 de outubro de 2023).

Na Comissão de Finanças e Tributação o relator Deputado Fernando Krelling se manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global, sendo parecer aprovado por maioria, registrado voto contrário do Deputado Mário Motta.

Aportado na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, o relator Deputado Marcos José de Abreu – Marquito manifestou-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 259/2021, argumentando que medidas com o fim de preservação da fauna silvestre estão na priorização da prevenção, na fiscalização ambiental focada na responsabilidade dos infratores, na estruturação de um órgão ambiental capaz de realizar o diagnóstico situacional de cada espécie e o manejo adequado. Por fim, argumenta, que a indenização dos proprietários por si só não incentiva boas práticas de manejo. O relatório foi rejeitado por maioria dos membros da Comissão de Turismo e Meio Ambiente em decorrência da manifestação (voto vencedor ao Projeto de Lei nº 259/2021) do Deputado Fabiano da Luz.

E, finalmente, o Projeto de Lei nº 0259/2021 aportou na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual fui designado relator.  
É o relatório.

## II - VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas aludidas no art. 75, do mesmo Regimento.

CONSIDERANDO (I) que Projeto de Lei nº 0259/2021 após desarquivamento se apresenta na forma de substitutivo global proposto pelo autor da matéria. (II) No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça logrou êxito quanto à Constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. (III) Na Comissão de Finanças e Tributação ratificada a adequação financeira e orçamentária. (IV) Na Comissão de Turismo e Meio Ambiente também logrou êxito, uma vez que é matéria afeta à Comissão, nos termos do art. 83, VI do Regimento Interno. (V) A nova redação evidencia de forma inequívoca o atendimento ao interesse público, uma vez demonstrada a possibilidade de conciliar a atividade produtiva de animais de pequeno porte ou considerados vulneráveis com a preservação da fauna silvestre, notadamente, neste caso, a espécie leão-baio, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0259/2021**, com a Emenda substitutiva global apresentada pelo autor da matéria.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO EDILSON MASSOCCO**  
**RELATOR**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em  
11/11/2024, às 14:37.

---